



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 160, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

2.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.017 - Manutenção da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel

3.1.90.13.00.00.00 – 1667 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)R\$ 20.000,00

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.40.00 – 931 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 45.000,00

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.90.93.00.00.00 – 995 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.14.00 – 841 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 14.000,00

3.3.90.30.00 - 848 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 15.000,00

3.3.90.33.00 – 878 -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

3.3.90.35.00 – 881 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO